

Brasília, 10 de setembro de 2021.

Assunto: Novas ocorrências para uso no Siscoaf de acordo com a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021

Prezado(a) Senhor(a),

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) comunica que, a partir de 1º/10/2021, de acordo com a Resolução CVM nº 50, de 31/08/2021, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), as instituições por ele autorizadas a funcionar deverão observar as novas ocorrências contempladas no referido normativo, ao efetuar comunicações ao Coaf via Siscoaf.

Cabe esclarecer, nada obstante, que, para facilitar a adaptação aos novos códigos de ocorrências do Siscoaf, estes foram estruturados de forma análoga aos códigos de ocorrência que já vêm sendo utilizados no sistema, considerando, inclusive, relações de proximidade e/ou similaridade dos códigos atuais com os novos códigos que serão adotados a partir de 1º/10/2021, conforme o ANEXO I - LISTA DE OCORRÊNCIAS NO SISCOAF.

Por oportuno, esclarece-se, ainda, que não há mudanças substanciais no sistema de recepção de comunicações via Siscoaf, apenas a habilitação de novas ocorrências de acordo com a Resolução CVM nº 50, de 31/08/2021 e permanecendo a mesma tabela de tipo de envolvimento já utilizada pelo Siscoaf, conforme o ANEXO II – TABELA DE TIPO DE ENVOLVIMENTO.

As novas ocorrências estarão disponíveis no Siscoaf a partir das 10h do dia 1º/10/2021.

As ocorrências referentes a Instrução CVM 617 de 5/12/2019 que estará revogada após a entrada em vigor da Resolução CVM nº 50, de 31/08/2021 serão desabilitadas, no Siscoaf, naquela mesma data de 1º/10/2021.

Atenciosamente,

JOSÉ DIVINO DA SILVA
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação
Cotin/Coaf

ANEXO I – LISTA DE OCORRÊNCIAS NO SISCOAF

CVM – RESOLUÇÃO Nº 50 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO V – MONITORAMENTO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS Seção I - Monitoramento de Operações - Da Comunicação de Operações e Situações Suspeitas

Art. 20. Para fins do disposto no inciso I do art. 11, da Lei nº 9.613, de 1998, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV do art. 3º devem, no limite de suas atribuições, monitorar continuamente todas as operações e situações, bem como observar as seguintes atipicidades, que podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de LD/FTP:

Instrução CVM 617 - 5/12/2019	Resolução CVM 50 - 31/08/2021	RESOLUÇÃO CVM Nº 50, DE 31 DE AGOSTO DE 2021 - entra em vigor em 1/10/2021	Regras de validação dos campos de informações adicionais e valor
A Desabilitar em 1/10/2021 Código Siscoaf	A HABILITAR em 1/10/2021 Código SISCOAF	O Siscoaf receberá as novas ocorrências a partir de 1/10/2021 Descrição da ocorrência - Conforme o art. 20 da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021	

Manter	680	- Mercado de Ações	Ao menos um dos mercados deve ser indicado
Manter	681	- Mercado de Derivativos	
Manter	682	- Mercado de Fundos de Investimento	
Manter	683	- Mercado de Outros Valores Mobiliários	

Art. 20 - I – situações derivadas do processo de identificação do cliente, conforme Capítulo IV			
1165	1262	I-a) situações derivadas do processo de identificação do cliente, conforme Capítulo IV, em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-I	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)
1166	1263	I-b) situações derivadas do processo de identificação do cliente, conforme Capítulo IV, em que não seja possível identificar o beneficiário final. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-I	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)
1167	1264	I-c) situações derivadas do processo de identificação do cliente, conforme Capítulo IV, em que as diligências previstas na seção II do Capítulo IV não possam ser concluídas. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-I	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)

1168	1265	I-d) situações derivadas do processo de identificação do cliente, conforme Capítulo IV, no caso de clientes classificados no inciso I do art. 1º do Anexo B, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-I	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)
1169	1266	I-e) situações derivadas do processo de identificação do cliente, conforme Capítulo IV, no caso de clientes classificados nos incisos II a V do art. 1º do Anexo B, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-I	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)
Art. 20- II – situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários			
1170	1267	II-a) situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-II	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)
1171	1268	II-b) situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-II	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)
1172	1269	II-c) situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-II	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)
1173	1270	II-d) situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-II	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)
1174	1271	II-e) situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-II	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)
1175	1272	II-f-1)situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-II	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)
1176	1273	II-f-2) situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o porte e o objeto social do cliente. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-II	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)

1177	1274	II-g) situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-II	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)
1178	1275	II-h-1) situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, entre contas-correntes de investidores perante o intermediário. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-II	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)
1179	1276	II-h-2) situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-II	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)
1180	1277	II-h-3) situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-II	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)
1181	1278	II-i) situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-II	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)
1182	1279	II-j) situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-II	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)
1183	1280	II-k) situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, operações realizadas fora de preço de mercado. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-II	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)
III – operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:			
1184	1281	III-a) operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam: ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-III	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)
1185	1282	III-b) operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam: ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-III	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)
1186	1283	III-c) operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam: a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)

		de março de 2016. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-III	
1187	1284	III-d) operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam: valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-III	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)
1188	1285	III-e) operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam: movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-III	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)
V – operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:			
1189	1286	IV-a) operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais: que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-IV	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)
1190	1287	IV-b) operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais: com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-IV	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)
1191	1288	V – outras hipóteses que, a critério das pessoas mencionadas no caput deste artigo, configurem indícios de LDFT, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade, de acordo com o § 1º do art. 22. Resolução CVM 50 - 31/08/2021- Art. 20-V	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor> Deve ser igual ou maior que 1(um)

ANEXO II – TABELA DE TIPO DE ENVOLVIMENTO

Código	Tipo Envolvimento
1	Titular
2	Responsável
3	Depositante
4	Sócio
5	Gerente / Diretor
7	Procurador / Representante Legal
8	Outros
9	Beneficiário
12	Investidor
13	Participante
30	Cliente
38	Intermediario (corretora/distribuidora)
39	Operador do intermediario
40	Cedente de transferencia de ativos
41	Cessionario de transferencia de ativos
42	Tomador de emprestimo de ativos
43	Doador de emprestimo de ativos
44	Contraparte na plataforma de negociacao
45	Contraparte no registro de operacoes